

**PROJETO DE LEI N° , DE 2006**  
**(Da Srª. Rose de Freitas)**

Institui a obrigatoriedade de contratação de Seguro de Vida para os trabalhadores e funcionários de segurança, pública ou privada.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida para todos os trabalhadores e funcionários que atuem nas atividades de segurança, pública ou privada.

Art. 2º As empresas de segurança privada, regidas pela Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, a União, os Estados e o Distrito Federal, instituirão seguro de vida, custeado com recursos das respectivas entidades empregadoras, para todos os trabalhadores e funcionários lotados em seus quadros de vigilantes, policiais e bombeiros militares.

Parágrafo único. Fazem jus ao pagamento da indenização pela ocorrência do sinistro, os dependentes legais do trabalhador ou funcionário que atue em atividades de segurança e que for vitimado no exercício da função ou em razão dela, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Permanece em aberto um pleito das categorias profissionais que atuam em atividades de segurança, no que se refere à ausência de iniciativas no sentido de garantir a esses trabalhadores e funcionários, que enfrentam diariamente os riscos do enfrentamento armado com criminosos que agem de forma cada vez mais violenta, o benefício de um seguro para a família, eventualmente desamparada por um evento morte.

Tanto o Poder Público, quanto as empresas de segurança privada, são empregadores que se omitem de suas responsabilidades perante empregados a quem cumprem encargos de notória periculosidade, inerente às suas atividades de preservação do patrimônio e a vida em face da criminalidade. Em decorrência de tal omissão, multiplicam-se os casos em que vigilantes, policiais e bombeiros militares que sucumbem no exercício de sua função, deixando suas famílias no desamparo.

Em diversos Estados da Federação, já se reconhece a importância da medida, instituindo-se o pagamento de seguro que cubra o sinistro morte daqueles trabalhadores e funcionário vitimados em razão de ato em serviço.

Foi em face de tal situação, que entendemos como intolleravelmente injusta e divorciada dos objetivos sociais do Estado e da empresa, que nos propusemos a apresentar esta iniciativa, que estabelece como responsabilidade dos empregadores a contratação de seguro de vida para seus empregados. Prevê-se, assim uma indenização pecuniária, cujo valor será estabelecido em regulamento, em caso de morte do segurado, o que poderá ajudar aos dependentes legais na superação da perda do provedor familiar.

Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente da legislação federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada **ROSE DE FREITAS**

D23A6F6C28

2006\_8169\_Rose de Freitas\_093

D23A6F6C28

